



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Relatoria Especial

**VETO TOTAL Nº 083/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 723/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do Deputado Delegado Walbber Virgulino, o qual "Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, no âmbito do Estado da Paraíba.". **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do Veto.**

Entendemos que a matéria, por envolver apenas sobre a exposição de animais, não requer ser tratada de maneira uniforme em todo o território nacional, estando o interesse público atendido pelo o tratamento regional diferenciado. **Parecer pela REJEIÇÃO do Veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DELEGADO WALLBER VIRGULINO

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. CABO GILBERTO SILVA

P A R E C E R Nº.

/2020

I - RELATÓRIO

Esta relatoria especial recebe, para análise e parecer, o Veto de nº 83/2019, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 723/2019, que "Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, no âmbito do Estado da Paraíba."

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto.

A matéria constou no expediente em 17 de dezembro de 2019, a instrução processual em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Relatoria Especial

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 435/2019**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, no fato de que o interesse público estará melhor atendido se a matéria for tratada de forma uniforme em todo território nacional.

Afirma Sua Excelência que é necessário tomar cuidado para evitar quaisquer conduta lesiva aos animais. Enfatiza, ainda, citando portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, que não há autorização ao descumprimento pelo criador de normas constitucionais, especialmente aquelas que vedam a submissão de animais a tratamento cruel.

Acontece que a matéria trata apenas da autorização para a exposição de animais, especificamente no que diz respeito às aves da raça Mura, sem entrar nos detalhes acerca da regulamentação da matéria, o que não exige o tratamento uniforme em todo o território nacional.

Neste sentido, verifica-se que não assiste razão ao Governador do Estado, uma vez que a autorização regional apenas da exposição da ave matéria não gera inconvenientes, pois se resume a matéria da exposição.

De forma que, feitas as considerações acima, **penso que a matéria vetada, ao contrário de que alega o Executivo, não contraria o interesse público**, merecendo que o veto seja rejeitado. Assim, posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do Veto Total 83/2019 aposto ao PLO 723/2019 **por entender que este não é contrário ao interesse público.**

É o voto.

Plenário, em 04 de março de 2020.

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Relator(a) Especial